POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Versão Atualizada: 4.0.0– Setembro/2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da BRM ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA ("BRM").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos veículos de investimento da BRM ("Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao(s) Diretor(es) de Risco, *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política de Investimentos ("Política") deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Estrutura e Responsabilidades

O Diretor de Gestão, os sócios e os diretores da BRM são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da BRM, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de ativos, seja por meio de transação pública ou privada.

Comitê de Investimento

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
  - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
  - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
  - Análise e revisão do portfólio de FoFs (análise dos fundos e classes investidas);
  - Aprovação de novos gestores e fundos para alocação (seja em FoFs ou demais fundos);
  - Monitoramento de fundos investidos, análises de fatos relevantes e revisões de Due Diligencies de gestores em que exista alocação de recursos;
  - Propostas específicas de crédito estruturado;
  - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
  - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.

- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores/devedores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites para investimento são propostos e aprovados neste Comitê, bem como o(s) regulamento (s) do fundo sob gestão com sua(s) respectiva(s) política(s) de investimento e os limites nele(s) estabelecidos, que deverão ser observados em seu processo de investimento.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento.

Novas contrapartes precisam ser diligenciadas e ratificadas no Comitê de Compliance e Risco.

Ainda quando o Comitê de Investimento atuar na análise, aprovação ou monitoramento de operações de crédito privado, serão observadas as seguintes regras:

- Reporte, hierarquia e alçadas: as matérias serão submetidas ao Comitê de Investimento de acordo com as competências e alçadas definidas pela BRM, permanecendo a responsabilidade final pela atividade de gestão com o Diretor responsável pela Gestão de Recursos;

- Documentação de suporte: os documentos e informações utilizados para fundamentar as decisões serão arquivados e mantidos de forma verificável pela BRM;

Periodicidade: Trimestral (ou sempre que necessário para aprovação de mudanças significativas na alocação de ativos, estratégia de investimento, percepção de cenários etc.)

Participantes: Sócios, Diretor de Gestão, Diretor de Novos Negócios e participante externo com experiência de mercado e sem conflito de interesse.

Convidados: demais Colaboradores da BRM, mas sem direito a voto.

Quórum mínimo: Diretor de Gestão, Sócios

Direito de voto: Diretor de Gestão, Sócios e diretor de novos negócios.

Minerva ou veto: Diretor de Gestão

Formalização: Atas eletrônicas, sob responsabilidade da área de Gestão

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da BRM, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações "em nome próprio", "em nome da BRM" ou "em nome de seus clientes" todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contratados com o intuito de burlar esta Política), ressalvadas as eventuais exceções previstas nas demais políticas internas da BRM, nos documentos dos veículos de investimento e/ou na regulamentação aplicável;
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários[1], ou nos quais os

[1] Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da BRM ("Lista Restrita");
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela BRM.

Lista Restrita de Ativos

Regras Gerais

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a BRM, e não estejam disponíveis ao público em geral, ou que possam apresentar conflito de interesse com a BRM ou com veículos geridos por ela.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a BRM deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos e classes de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela BRM, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Comitê de Compliance e Risco subsequente, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento para imediata implementação.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a estes ativos em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* e PLD da BRM deve ser consultado.

Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimento para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar ao Comitê de Compliance e Risco qualquer situação em que acredite ser necessária

discussão, análise ou decisão colegiada.

Melhores Práticas de *Trading*

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos veículos geridos pela BRM, avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

A área de gestão da BRM adota os seguintes procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais:

- ✓ Todas as operações devem ser registradas utilizando ferramentas como telefones gravados, e-mails e sistemas apropriados que garantam a rastreabilidade das operações;
- ✓ As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial;
- ✓ As negociações somente devem ser executadas com contrapartes previamente aprovadas pela BRM.

Em situações excepcionais, que exijam a emissão de ordens fora dos padrões aqui estabelecidos, tais ordens devem ser justificadas e registradas de forma detalhada, assegurando que foram realizadas em defesa dos interesses econômicos dos clientes. Esses registros devem documentar a natureza da exceção e a razão pela qual a ordem foi considerada necessária fora das regras padrão.

O gestor responsável deve enviar para as Diretorias de Risco e *Compliance* e PLD um relatório com a lista de todos os *negócios* executados fora do horário comercial. As Diretorias de Risco e *Compliance* e PLD deverão checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *negócios* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados. Qualquer incidente verificado deve ser submetido ao Comitê de Compliance e Risco.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da BRM, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

(i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;

(ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (a posteriori) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;

(iii) A negociação precisa ser feita SEMPRE a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;

(iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário ("bid and ask"), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;

(v) Ativos ilíquidos – Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

ANEXOS

ANEXO - Práticas relacionadas a Crédito Privado

Processo de Investimento e Monitoramento

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes dos veículos de investimento a cargo da BRM e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Apêndice I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivos(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a BRM, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

A BRM manterá controles para acompanhamento dos limites de crédito privado por emissor aprovados. Eventuais descumprimentos serão submetidos ao responsável pela gestão para definição, registro e implementação das medidas de reenquadramento aplicáveis.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- Cobertura integral de seguro; ou
- Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Nas hipóteses de cobertura integral de seguro, carta de fiança ou coobrigação integral previstas acima, a BRM deverá realizar, sobre a seguradora, fiadora ou coobrigada/avalista, conforme aplicável, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito aplicáveis à operação, observadas as regras vigentes da ANBIMA.

A BRM manterá cadastro dos ativos de crédito privado contendo, conforme aplicável, instrumento de crédito, datas e valores das parcelas, contratação e vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição e rating. Os controles deverão, quando aplicável, permitir projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

O monitoramento acompanhará os riscos da operação, a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira. A periodicidade das reavaliações será proporcional à qualidade do crédito e/ou à sua relevância para a carteira, sendo todas as reavaliações documentadas.

Metodologia de Avaliação e Monitoramento de Crédito Privado por Classe de Ativo

(Obs: conforme Política/Mandato estipulado para cada veículo)

Previamente à aquisição, serão avaliadas a capacidade de pagamento do devedor e a qualidade das

garantias, quando existentes, mediante critérios consistentes e verificáveis, amparados por informações internas e externas e, conforme aplicável, por análises quantitativas e qualitativas devidamente documentadas. A aquisição somente ocorrerá quando houver acesso às informações necessárias à análise e ao acompanhamento do crédito.

Ativo: Debênture e Notas Promissórias
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: (i) Documentos legais (check list definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.); (ii) Documentos da operação (check list definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.); (iii) Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação; (iv) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública registrada na CVM/companhia listada. No caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê: (i) Verificações de certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (ii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)

Ativo: Derivativos de Crédito
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê de Investimento) atestando a solvência/idoneidade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação.
Periodicidade do Monitoramento: Diariamente, mediante tela

Ativo: COEs
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: Caso haja risco de crédito no pay off na operação, o Comitê de Investimento irá definir critérios prévios de análise. A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo trimestral

Ativo: CDBs
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: (i) Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê); (ii) Documentação (check list definido em Comitê de Investimento) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Comitê de Investimento.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições

Ativo: CCBs
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê de Investimento) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Comitê de Investimento.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo trimestral

Ativo: LCIs
Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê de Investimento) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Comitê de Investimento.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo semestral

Ativo: LCAs
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê de Investimento) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Comitê de Investimento.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo semestral

Ativo: Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: (i) Documentos (check list definido em Comitê de Investimento) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública registrada na CVM/companhia listada.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Ativo: Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública registrada na CVM/companhia listada.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Ativo: Outras Cédulas, Letras e Certificados
Procedimento: Conforme Política
Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública registrada na CVM/companhia listada.
Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade; mínimo trimestral

ANEXO - Gestão de Fundos de Fundos ("FoFs")

Princípios e Obrigações

A alocação dos fundos e classes de investimento da BRM em fundos e classes de terceiros precisa ser precedida da análise e aprovação destes fundos, classes e gestores no Comitê de Investimento.

Após a aprovação e a efetiva alocação, é responsabilidade da Área de Gestão e do Comitê de Investimento praticar o monitoramento e acompanhamento dos fundos e gestores externos, principalmente no que tange às variáveis relativas ao desempenho do Gestor / fundo.
O processo deve considerar como princípios norteadores:

- Análise Quantitativa/Database;
- Análise Qualitativa/Governança;
- Seleção de Gestores, Fundos e Classes;
- Monitoramento recorrente:
  - Performance & Risco;
  - Governança/Acompanhamento Institucional.

Processo de Investimento e Monitoramento

O processo de seleção, aprovação e monitoramento para investimento em fundos de terceiros está descrito a seguir, por etapas:

1-) Análise Quantitativa/Database – A BRM realiza o screening constante dos melhores segmentos e alternativas de gestores e fundos no mercado, de acordo com suas percepções de quais são as melhores estratégias de investimento (ativas ou passivas) nos diversos cenários econômicos, e de acordo com os perfis de investimento dos clientes da BRM.

A partir deste screening inicial, por classe de ativos, teses de investimento, estilos de gestão etc., são definidos gestores e fundos que passarão pelo processo completo de análise, para fins de aprovação para alocação.

Os gestores/fundos/classes selecionados serão classificados em peer groups, de acordo com suas características comuns. Passam então para uma "pré-lista" de gestores, que será objeto de uma análise mais específica, com o uso de ferramentas técnicas de dados e análise de risco.

Os selecionados seguem para a etapa de análise qualitativa.

2-) Análise Qualitativa/Governança – O universo selecionado a partir do processo quantitativo segue para esta segunda etapa, que consiste na análise do business model da gestora, bem como o mapeamento geral do posicionamento institucional e de mercado e risco reputacional, considerando, dentre outros fatores:

- Experiência de sócios e da equipe;
- Alinhamento de interesse, incentivos, estrutura de remuneração e conflitos de interesse;
- Capacity técnico da gestora, estrutura física, equipe de análise, aspectos econômicos etc.;
- Estrutura interna de governança, gestão, compliance, controle de risco e políticas internas;
- Posicionamento comercial no mercado (distribuidores, concentração, histórico de captação, resgates etc.).

Um relatório com o mapeamento, que será objeto de análise do Comitê de Investimento, poderá ser feito internamente ou por um prestador de serviço contratado e deverá classificar o gestor, sugerindo sua aprovação ou reprovação.

3-) Comitê de Investimento – Seleção/aprovação de fundos/classes e gestores – Os gestores e fundos/classes que tenham sido analisados/aprovados nas fases 1 e 2 seguem então para análise do Comitê de Investimento, que seleciona as casas de gestão e fundos/classes que efetivamente apresentam consistência de retorno e grau adequado de governança interna, e que serão aprovados para alocação pela equipe de gestão.

A análise do Comitê se fundamenta nos temas analisados na due diligence, bem como nos indicadores técnicos/quantitativos. Cabe também ao Comitê a revisão constante de critérios mínimos de elegibilidade (anos de existência, PL mínimo, nível de risco etc.) e a revisão dos processos relativos a gestores e fundos/classes aprovados.

Eventualmente, o Comitê também pode estabelecer condicionantes no caso de aprovação de exceções (fundos/classes/gestores que não atinjam os critérios de elegibilidade, mas nos quais o gestor encontra motivação para investimento por razões estratégicas).

4-) Monitoramento recorrente – os fundos/gestores aprovados (e objeto de alocação) são monitorados e analisados em sessão específica do Comitê de Investimento, de forma recorrente, considerando:

a. Performance & Risco - consistência de estratégias com o mandato e estilo do fundo/classe – manutenção constante de database com análise técnica (performance attribution, Índice de Sharpe, correlação com índices de mercado, peer groups etc.), além de calls e reports do gestor;

b. Governança/acompanhamento institucional – mudanças estruturais que demandem revisão do caso (governance e fatos relevantes), além do monitoramento constante do "newsflow" sob o ponto de vista de governança, e regulatório (notícias da mídia em geral, Bloomberg, processos ANBIMA, CVM, B3 etc.); e

c. Validação – presença em reuniões e calls constantes com os gestores.

Check List Básico de Documentos (Gestores)

A relação de documentos abaixo é meramente exemplificativa e tem como objetivo orientar o processo de análise. A documentação a ser solicitada será definida pela BRM, conforme as particularidades de cada operação e os critérios adotados na análise de crédito.

- Contrato Social e demais documentos societários;
- Apresentação Institucional;
- Políticas e Manuais (CVM/ANBIMA);
- Formulário de Referência;
- Questionário de Due Diligence ANBIMA.

ANEXO - Práticas relacionadas aos Investimentos no Exterior

O investimento em ativos no exterior pelos veículos da BRM deverá sempre respeitar os fóruns de governança da Gestora, especialmente no que tange aos mandatos estabelecidos, as aprovações de produtos e a política de seleção de prestadores de serviço.

A BRM deve assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do veículo em questão.

A BRM irá observar, quando da seleção e alocação em ativos no exterior, no mínimo:

- A mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos locais, assim como, no que couber, a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos domiciliados no Brasil;

- Verificar e guardar as evidências de verificação de que o custodiante e/ou escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;

- Assegurar que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de Alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo investidor;

- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior seja regulado ou supervisionado por supervisor local;

- Assegurar que os fundos ou veículos de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento possua política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a respectiva política de investimento, quando expressamente exigido pela regulação em vigor;

- Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o Gestor de Recursos dos Fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e

- Assegurar que o valor da cota dos Fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da classe investidora, nos termos de seu anexo-classe.

Na situação em que os ativos no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, a BRM irá verificar se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Especificamente, para operações com derivativos no exterior o gestor deverá observar adicionalmente, ao menos, uma das seguintes condições:

I. Se os ativos são registrados em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registrados em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

II. Se as operações são informadas às autoridades locais;

III. Se são negociados em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV. Se possuem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiadas e aderentes às regras do Acordo da Basiléia, classificadas como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que sejam supervisionadas por supervisor local.

Nos casos em que a BRM detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos no exterior irá comunicar formalmente ao Administrador Fiduciário essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados.

Monitoramento

O Diretor de Risco é o responsável pelo monitoramento dos ativos no exterior que será feito de duas maneiras:

1) Novos investimentos: sempre que houver nova decisão de investimento no exterior, antes da aquisição de tais ativos, a área de Risco e seu Diretor deverão efetuar as verificações dispostas nesse anexo. O Diretor de Risco deverá vetar o investimento em ativos que não atendam as condições precedentes dispostas acima;

2) Investimentos já realizados: a área de Risco e seu Diretor deverão, no mínimo, a cada vinde e quatro meses, verificar se as condições iniciais do investimento continuam mantidas, devendo solicitar ao Diretor de Gestão, um plano de ação para os ativos não enquadrados.

Envio de dados à ANBIMA

Caso o gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, este deverá disponibilizar para a ANBIMA, em periodicidade e formato a ser estabelecido, os ativos integrantes das carteiras dos fundos e outros veículos investidos por meio de ferramenta disponibilizada pela Associação.

ANEXO - Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos do Comitê de Investimento e dos Comitês de Compliance e Risco.

Após sua constituição, a atuação da BRM na análise dos investimentos do FII deverá respeitar a divisão de atribuições estabelecida pela regulamentação aplicável entre o Gestor de Recursos e o Administrador Fiduciário.

Em relação aos ativos financeiros e valores mobiliários cuja gestão seja atribuída à BRM, sua análise, seleção e aprovação observarão o processo decisório previsto nesta Política.

Em relação aos ativos imobiliários cuja gestão e seleção sejam atribuídas pela regulamentação ao Administrador Fiduciário, a atuação da BRM, quando existente, terá caráter de análise, recomendação ou suporte técnico, sem transferência das atribuições regulatórias próprias do Administrador Fiduciário.

Poderão ser constituídos profissionais, times ou comitês específicos para suporte ao processo decisório, desde que suas atribuições respeitem as responsabilidades previstas na regulamentação aplicável.

Os respectivos limites e controles são determinados e efetuados respectivamente pelas Áreas de Risco e de Compliance, a partir de decisões dos Comitês de Compliance e Risco e estão descritos na Política de Riscos.

Análise dos Investimentos

No âmbito das atribuições da BRM, os processos de análise e acompanhamento dos investimentos do FII deverão ser formalizados e considerar, conforme aplicável:

i. a adequação do investimento aos objetivos, política de investimento, mandato e demais disposições dos documentos da respectiva classe;

ii. as avaliações econômicas e financeiras necessárias à análise do investimento; e

iii. as avaliações jurídicas, técnicas e ambientais pertinentes ao ativo ou empreendimento, incluindo laudos de avaliação quando exigidos pela regulamentação ou necessários em razão das características do investimento.

A documentação utilizada no processo de análise deverá ser mantida de forma verificável pela BRM.

Gestão de Crédito Privado

Quando as Classes dos FII sob gestão puderem adquirir Ativos de Crédito Privado, a BRM manterá regras e procedimentos para a gestão da qualidade dos créditos, contemplando, no mínimo, limites financeiros e controles operacionais com mecanismos de mitigação de riscos.

Tais limites, controles e mecanismos serão revistos periodicamente e sempre que as condições, o ambiente ou os pressupostos nos quais se baseiam se alterarem de forma significativa e relevante.